

Ass Const

2 — OPINIÃO — Quinta-feira, 13 de fevereiro de 1986

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Joelmir Beting, Osvaldo Paralva, Marcelo Coelho, Roberto Macado, Carlos Alberto Longo e Otávio Frias Filho (secretário)

## Corporativismo na Constituição

Não deixam de ser promissoras, após um longo período de silêncios e indefinições, as notícias dando conta de que os trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais vão entrando em nova fase. Se até agora tem faltado maior transparência nas discussões — já que a imprensa não tem acesso a suas reuniões plenárias —, algumas propostas de importância começam a ser divulgadas, avançando-se no objetivo, que é o único capaz de justificar a existência desta comissão, de estimular o debate no período que antecede as eleições para a Constituinte.

Deve-se ressaltar, antes de tudo, a tendência anticorporativista que, segundo seu secretário executivo, Mauro Santayana, está a marcar as propostas desse organismo. Só pode ser vista com bons olhos uma afirmação clara da comissão nesse sentido, que viesse a contrariar a tendência, recorrente no processo de democratização brasileira, de supervalorizar-se toda sorte de reivindicações setoriais. Tem sido marcante, com efeito, a propensão para encarar como necessariamente legítima qualquer defesa particularista de interesses, e para privilegiar-se, numa espécie de clientelismo de novo estilo, um atendimento direto do Estado a formas específicas de pressão. Numa operação característica, tomou-se o fato de que reivindicações e manifestações desse tipo eram reprimidas pelo autoritarismo, como atestado irrepreensível de sua legitimidade intrínseca.

Se não há dúvida quanto à legitimidade e à necessidade de que os diversos interesses sociais tenham livre expressão, sendo um dos objetivos básicos da nova ordem institucional o de desobstruir todos os mecanismos que possam representá-los, vai um grande intervalo entre o que é aspiração de um grupo específico e o que é legítimo ser-lhe concedido, quando se levam em consideração todos os demais interesses da sociedade. A diferença é exatamente a mesma que há entre o que é direito e o que é privilégio; nunca estas duas palavras estiveram tão confundidas, todavia, como no atual processo político brasileiro. São frequentes, assim, os casos de isenções fiscais concedidas menos em benefício de uma política de desenvolvimento global e mais em atenção a pressões de áreas localizadas; ou a instituição de um complexo jogo de compensações e benefícios para áreas que enfrentam problemas emergenciais e transitórios, numa sempre renovada casuística de pressões e de favores, como no que diz respeito aos salários do funcionalismo público ou à concessão de

verbas a Estados e municípios, atitudes em que se tornou regra a atenção ao provisório e a fuga a soluções de alcance menos restrito.

Também são exemplos desse espírito corporativo — e a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais examina a proposta de eliminá-los — os dispositivos exigindo uma capacitação escolar específica para o exercício de determinadas profissões, como as da área de comunicações. Se o assunto merece ser tratado em todos os seus detalhes no âmbito da legislação ordinária, não há como não considerar a necessidade de uma menção ao tema na futura Constituição, já que claramente está em jogo, aqui, o princípio mesmo do livre acesso dos indivíduos ao mercado de trabalho. É praticamente consensual, mesmo entre os profissionais da imprensa, o argumento de que, com a obrigatoriedade de formação em faculdades de jornalismo para o exercício da profissão, o que se configura é uma verdadeira reserva de mercado para uma área circunscrita de mão-de-obra, sem qualquer vantagem para a sociedade como um todo. Só se pode caracterizar esse gênero de regulamentações ao exercício profissional como o atendimento casuístico a pressões localizadas, que redundam numa restrição aos mecanismos da livre concorrência e num desestímulo ao desenvolvimento de padrões de qualidade mais sofisticados nas atividades de comunicação.

O quadro se torna ainda mais desalentador, quando se verifica a tendência para considerar intocáveis, como verdadeiros direitos adquiridos, as restrições e privilégios consagrados pela legislação em benefício de um ou outro grupo de interesse. Ganha especial importância, assim, uma manifestação clara da Comissão de Estudos Constitucionais no sentido de dissipar as manifestações de mentalidade corporativista na futura Constituição. Não se pode fazer do arranjo institucional democrático do país um veículo para consagrar, com a aura inatingível do texto constitucional, mecanismos que atendam a alguns em detrimento dos interesses de todos; tanto mais quando, como no caso das restrições burocráticas ao livre exercício de determinadas profissões, o que se instaura no país é uma reserva de mercado, uma divisão feudal das atribuições de algumas áreas de atividade, sem nenhum outro sentido que não o de apaziguar alguns focos de pressão corporativa, conferindo-lhes vantagens que, em condições de concorrência aberta, não teriam condições de auferir.